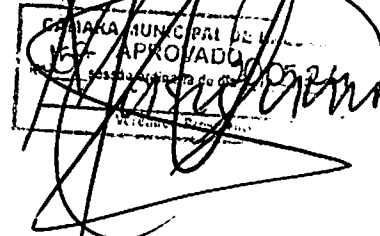




CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



GABINETE VEREADORA FRANSUÍLA DAS CHAGAS LOPES FARIAS

PROJETO DE LEI Nº 012/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO	
DESPACHADO AS COMISSÕES DE:	
<input type="checkbox"/>	Assessoria Jurídica
<input checked="" type="checkbox"/>	Legislação, Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Defesa do Consumidor
<input type="checkbox"/>	Educação Saúde e Assistência Social
<input type="checkbox"/>	Terras, Obras Serviços Públicos
Plenário Domingos Holanda: 06/05/2024	

“INSTITUI E INCLUI NO CALENADRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BALSAS, O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO QUARTO DOMINGO DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Balsas o Dia Municipal da Juventude a ser comemorado anualmente no quarto domingo de Outubro.

Art. 2º O principal objetivo do dia Municipal da Juventude será a conscientização do papel da cidadania na Juventude e dos jovens como parte atuante na sociedade, além da formação dos jovens nos âmbitos sociais, cultural, política, pessoal e educacional.

Art. 3º No dia Municipal da Juventude poderão ocorrer palestras, seminários e debates a serem desenvolvidos no Município e extensivos a toda juventude, abrangendo temas sobre saúde segurança, responsabilidades, relacionamento familiares, dentre outros.

Art. 4º Durante o dia Municipal, podendo buscar apoio na iniciativa privada, promovera palestras, shows, gincanas, festivais, apresentações teatrais, atividades esportivas e de lazer, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos a juventude.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,
VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 30 DE ABRIL DE 2024.**

FRANSUÍLA DAS CHAGAS LOPES FARIAS
Vereadora Autora (PSB)



GABINETE VEREADORA FRANSUÍLA DAS CHAGAS LOPES FARIAS

JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI 012/2024

O Dia Nacional da Juventude surgiu em 1985 (Ano Internacional da Juventude, ONU) como uma atividade permanente da CNBB que é realizada nas dioceses de todo o país. Com total apoio dos pastores de nossa Igreja, o DNJ quer celebrar a vida dos (as) jovens de forma alegre, descontraída e comprometida com a realidade social em que vivem, tendo como base a Pessoa e a Mensagem de Jesus Cristo.

Para celebrar a unidade e a vida de todas as juventudes, a cada ano, o DNJ propõe a discussão e reflexão sobre um tema relacionado à vida da juventude; Sempre com temas e lemas que dão sequência às reflexões iniciadas com a Campanha da Fraternidade, e que nortearam as atividades permanentes da Comissão para a Juventude da CNBB.

O DNJ no Brasil é celebrado sempre no último domingo de outubro, menos em época de eleições, quando pode ser atrasado ou antecipado em uma semana. É um evento comemorado em todo o país. Jovens de todas as dioceses e paróquias se reúnem antecipadamente para planejar e discutir os temas e as atividades que serão conduzidas durante esse dia.

Já existente o dia nacional comemorado no âmbito religioso articulado e realizado pelos grupos e movimentos católicos que trabalham com as juventudes católicas.

O presente projeto tem por objetivo, incluir o dia Municipal da Juventude, no calendário oficial do Município, a função principal será a conscientização do papel da cidadania na juventude e dos jovens como parte atuante na sociedade, além de formações dos jovens nos âmbitos, social, cultural, política, pessoal e educacional. Visando também valorizar a diversidade cultural da população jovem de Balsas, incentivar análise e a reflexão da condição juvenil e da participação do jovem na sociedade. Nesse sentido apresento tal proposição para auxiliar na criação de políticas públicas voltadas a área da juventude e peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.


FRANSUÍLA DAS CHAGAS LOPES FARIAS
Vereadora Autora (PSB)